CÂMARA MUNICIPAL DE ITARIRI

-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS-

RELATÓRIO

Contas da Prefeitura Municipal de Itariri

Exercício 2023

Responsável: ***Dinamérico Gonçalves Peroni***

Processo ***TC-004174.989.23-6***

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Itariri, na forma do artigo 232, do Regimento Interno da Câmara, passa a exarar o relatório referente às Contas da Prefeitura, na gestão de Carlos Rocha Ribeiro, exercício de 2023.

Aos olhos da fiscalização, ouve atendimento aos mandamentos constitucionais e legais referentes à aplicação de recursos no Ensino, que importou 30,86% da receita resultante de impostos, superando o mínimo obrigatório de 25%, a aplicação dos recursos do FUNDEB1, bem como na Saúde, alcançando 37,9%, acima do mínimo de 15%, além da observância aos limites de gastos com pessoal e de transferência de recursos ao Legislativo.

Não foram constatadas irregularidades no recolhimento dos encargos sociais, nem sobre os pagamentos dos subsídios dos agentes políticos.

Nos demais itens objeto de apontamentos negativos da auditoria, nota-se que houve algum progresso para sanar as falhas anteriores, fato reconhecido pela Corte de Contas em sua a manifestação Favorável à aprovação das Contas em apreço.

A análise expõe os principais apontamentos e os argumentos da defesa, com apresentação das conclusões finais de forma a

permitir a formação de opinião pelos Nobres Edis, viabilizando o julgamento com imparcialidade e foco no interesse público.

I-DOS APONTAMENTOS

1. ITEM A.4. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DO PERÍODO

a. Permanência de falhas constatadas nas Fiscalizações Ordenadas III (resíduos sólidos) e IV (escola de tempo integral)

Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente foram nomeados, demonstrando que o mesmo existe e estava devidamente instituído em 2023:

Justificativas: *Embora tenha sido enviado à Câmara Municipal projeto de lei para instituir taxa ou tarifa decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, é certo que a propositura não foi aprovada.*

3. ITEM A.6. OBRAS PARALISADAS

• Existência de obras paralisadas, sendo que uma delas evidencia abandono, depreciação e sinais de vandalismo.

Justificativas: *Para que o Município de Itariri efetue obras, é necessário firmar convênio com órgãos federais e estaduais que, na maioria das vezes, estabelecem critérios de medições e liberações de recursos financeiros que prejudica em muito as etapas subsequentes.*

Em atenção ao apontamento sobre a significativa quantidade de obras paralisadas de pavimentação, esclarece que das obras listada, apenas a da creche padrão permanece efetivamente paralisada neste momento.

Todas as demais obras de pavimentação (asfáltica, em lajota sextavada, drenagem e sinalização viária) já foram concluídas ou não se encontram mais paralisadas na data atual.

5. ITEM B.1.1. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ESPECÍFICA VOLTADA AO PLANEJAMENTO

- ***Ausência de estrutura voltada especificamente ao planejamento, comprometendo a qualidade das peças orçamentárias bem como a execução de políticas públicas essenciais.***

Justificativas: *Sobre os itens mencionados no relatório, convém relembrar que o Município de Itariri é de pequeno porte, com diminuta equipe de servidores, até mesmo em razão dos limites de gastos de pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

6. ITEM B.1.2. PLANO PLURIANUAL 2022/2025

- ***Elaboração das peças orçamentárias como atividade pro forma e não como instrumento de preparação, organização e ordenamento de suas funções sociais, resultando em deficiências no planejamento.***

Justificativas: *O PPA elaborado pelo município de Itariri cumpriu todas as determinações e requisitos legais suficientes para direcionar as ações já comprometidas e por obvio dentro das perspectivas da efetividade na arrecadação.*

7. ITEM B.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

- ***Significativas alterações orçamentárias no montante de 32,76%, em reincidência desde 2021.***

Justificativas: *Conforme manifestação da Contabilidade, a abertura de créditos adicionais foi necessária para garantir a continuidade das atividades e projetos evitando a paralisação das ações governamentais essenciais. Foram realizados de forma transparente e dentro dos limites estabelecidos pela legislação, a fim de assegurar a responsabilidade fiscal e o adequado uso dos recursos públicos.*

8. ITEM B.2. ADEQUAÇÃO FISCAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i Fiscal/IEG-M)

a. Queda na faixa de resultado nos últimos dois exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

b. Retificações efetuadas pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações; e

c. Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Sobre a Planta Genérica de Valores, não há incidência dos artigos 33 e 97 do Código Tributário Nacional, uma vez que não há redução nem majoração de tributos. Apenas há correções inflacionárias, por meio de Decretos, conforme preceitua o artigo 333 do Código Tributário Municipal.

A fiscalização das NFS-e é feita através de sistema de emissão delas, analisando a periodicidade das emissões de cada contribuinte e se verificada irregularidade, o mesmo é notificado. Não obstante, há atuação contínua, manual e por amostragem, priorizando setores de maior impacto econômico, com acompanhamento da emissão de notas fiscais pelos prestadores de serviços locais.

Por sua vez, a Administração Municipal, por meio do setor de cadastro imobiliário e da servidora responsável, realiza permanente atualização dos dados, utilizando como base as informações disponíveis, além de vistorias e comunicações espontâneas dos próprios munícipes.

Justificativas: *Os Cartórios de Itariri cumprem regularmente a obrigação de informar as transmissões imobiliárias formalizadas mediante atos de registro.*

Entretanto, pela realidade econômica e social de Itariri, a maioria das transações imobiliárias ocorre por meio de contratos particulares de compra e venda e, muitas vezes, sequer têm firma reconhecida.

9. ITEM B.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i Educ/IEG-M)

a. Estagnação na faixa "C+" nos três últimos exercícios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas no sentido de corrigir impropriedades de aspectos que compõem o IEG-M;

Justificativas: *O espaço de armazenamento da merenda escolar foi totalmente reformado, instaladas prateleiras de aço inoxidável, forro e instalação de ar condicionado.*

Tal reforma gera constantes elogios de nossos fornecedores, que se admiram com a qualidade do espaço comparando-o com outros locais e que entregam alimentos, onde não á sequer prateleiras.

As escolas foram pintadas, o sistema de conforto término foi revisto, com a troca de ventiladores. Os reparos, objeto de apontamentos em 2022, foram todos concluídos em 2023.

As manutenções foram retomadas e sanadas todas, o que demonstra que apontamentos levados a efeito pela fiscalização são irregularidades pontuais, ora decorrentes de constantes chuvas (mofo e ferrugem) ora decorrentes de ação humana (danos ao patrimônio), mas que não põem em risco a segurança das crianças ou o aprendizado.

Foram adquiridos conjuntos imobiliários para creches, bem como ar condicionado para a sala de informática, eletrodomésticos, dentre outros.

10. ITEM B.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SAÚDE (i Saúde/IEG-M)

a. Retificações efetuadas pela Fiscalização denotando falta de fidedignidade das informações;

b. Inadequações constatadas que indicam a necessidade de melhorias, impactando o alcance de metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

c. Em reincidência a 2021 e 2022, diversas irregularidades constatadas nos estabelecimentos de saúde pública;

d. Destinação de apenas 0,99% dos recursos da saúde em investimentos; e

e. Ineficiência da maioria dos resultados obtidos pelo Município no Painel de Indicadores da Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Justificativas: *Conforme manifestação da gestora de Saúde à época, desde outubro de 2021 foi implantado sistema que possibilita o controle de absenteísmo das consultas médicas e exames tanto da atenção básica de saúde quanto na atenção especializada. Em relação aos objetivos de Desenvolvimento Sustentável que fazem parte da chamada "Agenda 2030" foram realizados pequenos reparos e manutenção predial.*

16. ITEM C.1.10.2. HORAS EXTRAS

- ***Realização de horas extras de forma contínua e habitual, ao custo de R$ 884.906,60.***

Justificativa: *Conforme informação da Divisão de Recursos Humanos, o pagamento de horas extras de deu somente à razão de 50% de acréscimo sobre o valor da hora normal, nos termos do artigo 88 da Lei Complementar 077/2019.*

Cumpre ressaltar que as pessoas elencadas no relatório da fiscalização, são servidores das mais diversas áreas de atuação em que realmente foram necessárias a realização de horas extras, a fim de atender a demanda.

Observa-se que ainda que o valor pareça elevado, quando o decompomos, percebe-se que há economia aos sofres públicos, senão vejamos:

R$ 884.906,60 ÷ 105 servidores = R$ 8.427,69 ao ano.

R$ 8.427,69 ÷12 = R$ 702,20

Se considerarmos que nenhum trabalhador pode receber menos que 1 salário mínimo que em 2023 era R$ 1.320,00 temos que para o mesmo período de 12 meses e os mesmos 105 servidores, dispenderíamos R$ 1.663.200,00, que representa quase o dobro do que foi gasto em horas extras.

17. ITEM C.1.10.3. PAGAMENTOS INDEVIDOS DE GRATIFICAÇÃO

a. Em reincidência desde 2019, pagamento de gratificação a servidores ocupantes de cargos em comissão;

b. Proposição de devolução de R$ 107.597,15 pago no exercício.

***Justificativa**: Os servidores perceberam gratificação prevista em lei, não havendo que se falar em devolução de valores.*

A Lei Complementar 075/2019 prevê o pagamento de duas gratificações:

É necessário observar que a Constituição Federal não impede que ocupantes de cargo em comissão recebam gratificações quando investido de encargos que excedem suas atribuições. Já a gratificação prevista na Lei complementar 83/2022 é conferida aos servidores que prestam serviços além de suas atribuições.

Assim, requer que seja afastado a propositura de devolução dos valores, uma vez que o pagamento se deu em razão de Lei Municipal e houve a efetiva contraprestação de serviços.

18. ITEM C.2.1. GARAGEM MUNICIPAL E VEÍCULOS

• Irregularidades constatadas na Garagem Municipal de Veículos.

Justificativa: *A entrada da garagem, bem como o lado direito desta, foram limpos, as telhas que serão reutilizadas foram devidamente acondicionadas. Quanto aos veículos sucatados e demais materiais inservíveis, foi aberto Processo Administrativo de n°1.196/2023, com a finalidade de leiloar estes bens inservíveis.*

19. ITEM C.2.2. ÁREA COM VEÍCULOS INUTILIZADOS E DESCARTE IRREGULAR DE ELETRÔNICOS, ENTULHOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SUCATAS METÁLICAS

- ***Irregularidades constatadas em área de armazenamento de veículos inutilizáveis e descarte/desmonte de eletrônicos, além de entulhos de construção civil e sucatas metálicas.***

Justificativa: *Todo material inservível foi agrupado para a realização de leilão. Assim, houve a limpeza de toda área utilizada para armazenamento dos lotes leiloados.*

22. ITEM D.2.2. CONTROLE SOCIAL – SAÚDE

- ***Ausência de apreciação da proposta orçamentária anual da saúde pelo Conselho Municipal de Saúde.***

Justificativa: *Esclarecemos, que o Plano Municipal de Saúde 2022-2025 foi elaborado e após análise pelo conselho de saúde foi dado a resolução aprovando. Contudo, não seria necessária aprovação da Programação Anual de Saúde 2023, pois ela já constava na apreciação do PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 2022 – 2025 (PLANO PLURIANUAL) e não ocorreu alterações em 2023.*

II-DAS CONCLUSÕES:

Na confecção deste Relatório, esta Comissão confrontou os principais itens de apontamentos com os argumentos da defesa, avaliando a gravidade de cada item, conforme o apontamento do Tribunal.

Compulsando os autos, notamos que, em comparação com Contas anteriores, especialmente 2022, houve melhora, fato que culminou com a aprovação das referidas Contas, com apontamentos de menor gravidade.

Ainda assim, chama a atenção desta Comissão, a persistência à implantação de um sistema de planejamento e coordenação das ações Municipais, principal causa dos desacertos com consequências danosas na prestação dos serviços públicos e no gerenciamento da máquina Administrativa.

Também se verifica que a falta de planejamento impõe séria restrição na arrecadação dos tributos Municipais e impede a aplicação da justiça tributária, uma vez que o Município não possui controle das informações cadastrais, prejudicando também a cobrança da Dívida Ativa, aliás, no quesito cadastro de tributos, seja IPTU, ISS ou qualquer outro da alçada Municipal, nota-se que o Município não tem controle nem fiscalização, justamente pela falta de cadastro atualizado e fiscais para assegurar a exatidão das informações e o cumprimento da Lei.

Já na questão Orçamentária esta Comissão se dá por satisfeita com a constatação de que déficit da execução orçamentária se encontra amparado pelo superávit financeiro.

As constantes alterações na peça Orçamentária, tem como justificativa de que não foi ultrapassada a limitação de 12% da receita estimada com alterações Orçamentárias, conforme previsto na Lei Orçamentária anual.

Também analisamos a questão de nomeação de Agente de Controle Interno, questão que esta Comissão considera superada, pois a Prefeitura realizou concurso público e nomeou um Controlador Interno.

As justificativas quanto ao item "B.4- Execução das políticas do Saúde (isaúde/IEG-M)", foram pífias dada a importância do tema e limitou-se à política de controle de absenteísmo, sem no entanto, citar qualquer planejamento, melhorias ou avanços no setor de saúde, cuja estagnação foi motivo de constantes críticas desta Casa.

No pagamento de horas extras a defesa demonstrou que as ações são mais econômicas do que a contratação de mais servidores.

Persiste o apontamento de pagamento de gratificação aos ocupantes de cargos em Comissão, com a alegação de que a medida esta prevista em Lei, e não existe qualquer dispositivo constitucional que vede o pagamento àqueles que excedem suas atribuições, quesito este que não formamos opinião pelo fato de que a Câmara aprovou a Lei que permite o pagamento das gratificações.

Quanto ao apontamento sobre a entrada da garagem, assegurou que o local foi limpo tendo sido aberto um processo para alienação dos bens inservíveis, aliás a mesma justificativa foi utilizada para o apontamento da área de armazenamento de veículos.

Neste item, verificamos que a última alienação de bens móveis autorizada pela Câmara ocorreu no exercício de 2015,e até a presente data, não houve qualquer proposta de Lei para alienar os bens resultado das ações de limpeza da garagem ou da área de armazenamento de veículos.

Na questão da ausência de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, na proposta Orçamentaria anual, alega não existir

qualquer irregularidade pelo fato de que o Conselho já teria aprovado o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, que não foi alterado no período.

Neste quesito, sobressai a falta de interesse da população em participar dos vários Conselhos instituídos no Município a denotar que faltam ações de incentivo para ampliar e fidelizar a participação da população na vida política e na Administração pública.

Chama a atenção os apontamentos dos itens ***"B de 1 a 7",*** *que identificam nos últimos três exercícios, queda significativa dos principais índices de políticas públicas, ficando evidente que o planejamento não é e nunca foi o ponto forte da administração, sendo a principal causa de vários desacertos e até graves prejuízos ao erário, sem contabilizar o prejuízo à população, que sofre com a falta de eficiência na prestação dos serviços públicos.*

Esta Comissão entende que a falta de planejamento é fator primordial aos desacertos apontados.

Noutras questões relativas aos apontamentos, não encontramos argumentos da defesa que possibilitasse esta Comissão em analisar em tratar com clareza todos os itens apontados, facilitando a formação de opinião pelos Nobres Edis.

Embora caiba a esta Comissão a missão de analisar as Contas com ênfase no critério político, nem sempre os argumentos da defesa, apresentaram justificativas à altura dos apontamentos que pudessem atenuar as irregularidades.

Em suma, a redução dos impactos negativos de qualquer análise das Contas, passa obrigatoriamente pelo planejamento, ou no caso a falta dele, a complacência do Administrador em não implantar e seguir uma linha de planejamento clara com objetivos traçados na necessidade da

Administração e da população, gera uma serie de falhas, que tem efeito cascata e interfere em todas as ações da Administração.

Ainda assim, aos olhos do Tribunal de Contas, as falhas apontadas, não possuem gravidade suficiente para contaminar a prestação de Contas em apreço, nem compromete as ações da Administração Municipal, entende que houve avanços e saneamento de várias falhas de exercícios anteriores.

No entendimento desta Comissão, não contestamos o parecer técnico exarado pela Egrégia Corte de Contas e assim, justificamos a manifestação desta Comissão pela ***Aprovação das Contas*** *referentes ao exercício de 2023, objeto do Processo* ***TC-004174.989.23-6,*** *acompanhando o Parecer da Egrégia Corte de Contas.*

É o parecer, que se cumpra-se o disposto no artigo 246 do Regimento Interno desta Casa, ficando este Relatório a disposição dos Senhores Vereadores e do responsável pelas Contas.

SALA DAS COMISSÕES, EM 08 DE ABRIL DE 2026.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Anilton Cleiton Pereira dos Santos
Presidente

Nestor Rodrigues Silvano
Relator

Carlos Eduardo Correa de Andrade
Membro